



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI Nº 3439 DE 1º DE JULHO DE 2021.

Altera disposições da Lei Municipal nº 2719/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacutinga - ACIPS/CDL, assim como, diretamente, com o SERASA S.A., e outros órgãos de proteção ao crédito para fins de inscrição das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município e dá outras providências.

APROVADO
Em 07/07/2021

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Em 05/07/2021
Presidente da Câmara

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 05/07/2021
Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2719/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Secretaria Municipal da Administração e Finanças, através do setor de tributos, poderá levar a protesto e a encaminhar inscrição no SPC E SERASA S.A., a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, como meio de cobrança de créditos tributários e não tributários, observados os princípios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e art. 25 da Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 134 e 135, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e no que couber em capítulo próprio da Lei Complementar 02/2014 - Código Tributário do Município.

§ 1º Os créditos tributários devidos, inferiores ou iguais a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) na sua totalidade não serão objeto de ação de execução fiscal, salvo determinação em contrário na Procuradoria do Município e/ou da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de sua inclusão no SPC e/ou SERASA, conforme Lei Municipal 2.242/2013.

§1º - A Os créditos tributários devidos, inferiores ou iguais a R\$ 100,00 (cem reais), por CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) na sua totalidade não serão objeto de protesto em cartório, salvo determinação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



em contrário na Procuradoria do Município e/ou da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de sua inclusão no SPC e/ou SERASA.

§ 2º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2719/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, não impede que também se efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, podendo haver requisição à Secretaria Municipal de Finanças pela Procuradoria do Município visando a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2719/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizado ao Município firmar termo de cooperação técnica, ou contrato de prestação de serviços com base no artigo 25 da Lei 8666/93 com o Cartório Serviço Notarial e Registral de Jacutinga – RS ou a Associação dos Tabeliães de Protesto do Rio Grande do Sul, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2719/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O conveniado, fornecerá ao Município, quando solicitado, certidão em forma de relação dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informações reservadas, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo único. A Certidão, na forma de relação, será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, sendo o conveniado responsável pelas informações que enviar.

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2719/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Após a remessa da CDA (Certidão da Dívida Ativa) e antes da efetivação do registro do processo, o pagamento ainda poderá ocorrer, ficando sob a responsabilidade do setor de tributos encaminhar ao conveniado, a sustação do protesto imediatamente após a comprovação da quitação da dívida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 6º O artigo 7º da Lei Municipal nº 2719/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao conveniado requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 7º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2719/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As parcelas inadimplentes de parcelamentos concedidos pela Administração poderão ser levadas a protesto mediante expedição de certidão específica relativa às parcelas não pagas.

Art. 8º O artigo 10º da Lei Municipal nº 2719/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de Protesto, cabendo ao conveniado, que os lavrou a responsabilidade pelos dados que fornecer.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Avelino Ricardo Menegaz
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se:
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

JUSTIFICATIVA

Protocolo	Data
Nº 3606 / 2021	02 / 07 / 2021

Roberta

Secretaria da Câmara

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentar os Senhores Vereadores, apresentamos o Projeto de Lei nº 3439/2021, que altera disposições da Lei Municipal nº 2719/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacutinga - ACIPS/CDL, assim como, diretamente, com o SERASA S.A., e outros órgãos de proteção ao crédito para fins de inscrição das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município e dá outras providências.

A intenção desta proposição é adequar o procedimento de encaminhamento dos protestos ao cartório a fim de simplificar o caminho da documentação ao órgão extrajudicial.

Igualmente, buscamos adequar a permissão de convênio, além do cartório localizado em nosso Município, com associação representativa com legitimidade para firmar essa espécie de parceria, ampliando o alcance territorial do instituto do protesto, potencializando sua eficácia.

Destacamos que a modalidade de cobrança através de protesto extra judicial é forma célere e de baixo custo para que o Município busque reaver créditos, sendo forma eficiente de compelir o contribuinte a quitar seus débitos, o que atende orientação do Tribunal de Contas, cuja matéria já foi objeto de sugestão pelo próprio TCE.

Seguros da compreensão dos Nobres Parlamentares, aguardamos com interesse a análise e deliberação sobre a proposta aqui trazida.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data 01/07/21 Hora 16:45

Roberta

SECRETARIA DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 56/2021

Aos 16(dezesseis) dias do mês de julho de 2021(dois mil e vinte e um), às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Sandra Mari Soares é analisado o parecer da relatora Débora Nava Ogliari relativo ao Projeto de Lei nº 3439/2021, que “Altera disposições da Lei Municipal nº 2719/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacutinga – ACIPS/CDL, assim como, diretamente, com o SERASA S.A, e outros órgãos de proteção ao crédito para fins de inscrição das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não e não tributários do Município e da outras providências.” O parecer da relatora é favorável á tramitação do projeto no que é acompanhada com o voto do vice-presidente Gerson Dias sendo portanto o parecer da comissão favorável à tramitação da matéria . Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 16 de Julho de 2021.


Sandra Mari Soares
Presidente


Gerson Dias
Vice-Presidente


Débora Nava Ogliari
Relatora



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

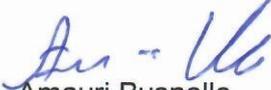
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

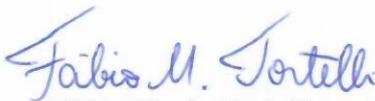
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ATA Nº 48/2021

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo Senhor Presidente Vereador Amauri Busnello, é analisado o parecer do Relator, vereador Gilnei Palavicini relativo ao Projeto de Lei nº 3439/2021, que “Altera disposições da Lei Municipal nº 2719/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar e firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacutinga – ACIPS/CDL, assim como, diretamente, com o SERASA S.A, e outros órgãos de proteção ao crédito para fins de inscrição das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não e não tributários do Município e da outras providências.” O parecer do relator é favorável à tramitação do projeto no que é acompanhado com o voto do Vice-Presidente, vereador Fábio Menin Tortelli, sendo, portanto, o parecer final da Comissão favorável. Assim, a matéria é remetida para apreciação final do Soberano Plenário. Jacutinga-RS, 16 de julho de 2021.


Amauri Busnello
Presidente


Gilnei Palavicini
Relator


Fábio Menin Tortelli
Vice-Presidente

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**